

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2020, de 20 de agosto de 2020.

Iniciativa: Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de lei que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Novais, para o atendimento de despesas vinculadas à Assistencial Social, com recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e ao artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

No tocante a matéria, transcrevemos a justificativa apresentada pelo Executivo, veja.

"Trata-se de adequação urgente e necessária no orçamento municipal, considerando, a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus — COVID-19, reconhecida em âmbito nacional, por normas pertinentes editadas pelo Governo Federal e Estadual e ratificadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

Diante da situação, propõe-se adicionar novas fichas com recursos vinculados na área de Assistência Social, cujos recursos financeiros estão sendo transferidos ao Município em razão da pandemia provocada pelo Covid-19; tais inclusões no orçamento possibilitarão a utilização adequada de tais recursos, conforme os planos de ação aprovados e as habilitações por parte dos respectivos órgãos.

Os incrementos financeiros a serem transferidos ao Município são:

Governo Federal: R\$ 107.100,00



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

me

Destinação: Ações do COVID no SUAS para EPI / Ações

Sócioassistências / Material e Serviços

Governo Estadual: R\$ 7.900,00 Secretaria de Desenvolvimento Social

Destinação: Vulnerabilidade Temporária / Auxílio

Financeiro e Material

Portanto, como se pode observar acima, a matéria proposta, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois, tem como finalidade evitar problemas nas ações Sócioassistências na saúde pública como a grave pandemia relacionada ao novo coronavírus — COVID-19, no Município de Novais

Não se pode olvidar, outrossim, a competência comum de todos os entes federados para cuidar da saúde e assistência pública (CF, art. 23, II), sendo dever do Município de Novais, com a participação da comunidade, garantir o direito à saúde mediante políticas que visem à redução e à busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.

Outrossim, é comum e muitas vezes essencial, como ocorre no caso presente, a adequação dos instrumentos de planejamento fiscal, para garantir uma boa gestão do orçamento público.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 08 de setembro de 2020.

Renato de Freitas Paiva Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 12/2020, de 20 de agosto de 2020.

Assunto: "Trata de lei que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Novais, para o atendimento de despesas vinculadas à Assistencial Social, com recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica".

Ao oito de setembro de dois mil e vinte, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 12/2020, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 08 de setembro de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fini Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Paulo Cesar Dias Pinheiro Presidente Claudinei Caceres Gil Presidente

Claudinei Caceres Gil Membro Paulo Cesar dias Pinheiro Membro

Douglas André Freschi Cruz Membro Flávio Aparecido Simão Membro